



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

INDICAÇÃO Nº ___ / 2025

Autoria: Deputado Netinho Guimarães

Exmo. Sr. Presidente,

Apresento, nos termos do art. 198 do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, que, depois de analisada e aprovada no r. Plenário desta Casa, deve ser dirigida ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Sergipe, FÁBIO CRUZ MITIDIERI e ao Excelentíssimo diretor-presidente do Departamento de Estradas e Rodagens de Sergipe (DER), ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO, solicitando-lhes um estudo de viabilidade para a adequação e aprimoramento na criação de faixas de pedestre na rodovia SE-220 nos pontos de maior travessia, como os pontos de ônibus e paradas de veículos no Município de Muribeca/SE, beneficiando os povoados: Pedras, Saco das Varas, Pau Alto, Cabeça da Onça, Cajueiro, Queimada Nova e Arrodeador.

Considerando a necessidade de melhorar a segurança viária do Município de Muribeca/SE (nos trechos da SE-220), povoados Pedras, Saco das Varas, Pau Alto, Cabeça da Onça, Cajueiro, Queimada Nova e Arrodeador, existe a necessidade de implantação de faixas nos pontos de ônibus e locais de grande tráfego de veículos e pessoas diariamente;

Considerando promover a segurança e bem-estar dos pedestres dos povoados citados que apresentam um grande número de idosos, crianças e estudantes que trafegam por essas vias diariamente.

Considerando que é dever do governo e do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe (DER) gerenciar o transporte e trânsito dos Municípios que compõem o Estado de Sergipe, assegurando a mobilidade e maior comodidade dos pedestres, com a implantação de sinalização e dispositivos de segurança viária, atendendo as necessidades dos usuários;





ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de um estudo de viabilidade para a adequação e aprimoramento na criação de faixas de pedestre na rodovia SE-220 é fruto de reivindicações constante de moradores, comerciantes e de lideranças políticas no município de Muribeca/SE que residem e/ou transitam diariamente pelos povoados Pedras, Saco das Varas, Pau Alto, Cabeça da Onça, Cajueiro, Queimada Nova e Arrodeador.

Nessa esteira importa dizer que no município de Muribeca residem cerca de 8.000 habitantes e que a rodovia citada figura como principal via de acesso daqueles cidadãos, onde inclusive estão localizadas (Igrejas, Escolas e Unidades Básicas de Saúde).

Bem assim, ganha relevo o fato de que a implantação de faixas levará à redução dos acidentes automobilísticos e atropelamentos de pedestres e animais, que infelizmente têm sido constantes. Importa dizer que a implantação de faixas de pedestre vão indicar ainda aos condutores dos veículos à necessidade de redução de velocidade para a passagem pelos pedestres.

De igual sorte não se pode deixar de mencionar que a rodovia igualmente serve para o deslocamento diário de centenas de pessoas (inclusive idosos e crianças) que vão dos povoados à sede do município para estudar, trabalhar.

Diante destes elementos é irretorquível um estudo de viabilidade para a adequação e aprimoramento na criação de faixas de pedestre, afinal é dever primordial do Estado também garantir aos seus tutelados segurança no trânsito, proporcionando-lhes uma melhor eficiência no transporte intermunicipal.





ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do Dep. NETINHO GUIMARÃES, aprovou a INDICAÇÃO Nº ____/2025, a ser encaminhada ao Exmo. Governador do Estado de Sergipe, solicitando que seja providenciado, através do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS – DER, um estudo de viabilidade para a adequação e aprimoramento na criação de faixas de pedestre na rodovia SE-220 nos pontos de maior travessia, como pontos de ônibus e paradas de veículos no Município de Muribeca/SE, beneficiando os povoados: Pedras, Saco das Varas, Pau Alto, Cabeça da Onça, Cajueiro, Queimada Nova e Arrodeador

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2025.

Netinho Guimarães
Deputado Estadual (PL)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003500350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Netinho Guimarães** em 13/05/2025 11:37

Checksum: **2F4EF6E6CF9BBD6EDD52DCF898C23B35C42AEF7855F5D2A137FD1030F497A71D**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.